



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

DECRETOS

DECRETO Nº 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Denúncia nº 1066685, e os precedentes decorrentes das Denúncias nº 1.012.006 e nº 1.058.765, julgadas na Segunda Câmara, pelo Relator Conselheiro Gilberto Diniz, em 30/5/19; da Denúncia nº 1.040.744, julgada na Primeira Câmara, pelo Relator Conselheiro José Alves Viana, em 03/9/19; e da Denúncia nº 980.583, julgada pela Segunda Câmara, Relator Conselheiro Gilberto Diniz, julgada em 24/5/18.

CONSIDERANDO a necessidade e interesse no fomento do comércio local e regional, prejudicado drasticamente pela pandemia e até no presente momento ainda em estágio de recuperação.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Lajinha;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituídas as medidas de aprimoramento e desenvolvimento socioeconômico local e regional no município de Lajinha, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município e na Região, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. Fica estabelecido por força deste Decreto, o caráter de preferência à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município de Lajinha, na forma do critério contido no inciso I, do §2º do artigo 2º deste ato, desde que haja, no mínimo, 3 (três) licitantes proponentes aptos, mediante prévia cláusula edital e justificativa firmada nos autos.

Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I.** A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- II.** Ampliação da eficiência das políticas públicas.
- III.** O incentivo à inovação tecnológica.
- IV.** O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V. Estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Lajinha e região.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Local ou municipal: o limite geográfico do município.

II. Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) Entorno do Município: o âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 100 km (cem quilômetros) do centro do município de Lajinha até o centro do Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida.

b) A distância será calculada pelo raio do centro do Município de LAJINHA até o centro da cidade do licitante.

c) O âmbito dos municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

d) O âmbito dos municípios constituintes da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

§3º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo a comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no *caput*, em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

- I.** INSTITUIR cadastro próprio ou em parceria com entidades, de livre acesso, e mantê-lo atualizado com as especificações técnicas dos bens e serviços contratados, de



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte, que assim solicitarem, para que adequem os seus processos produtivos.

II. Não utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região.

III. Promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos licitatórios, para o fim de facilitar o acesso de mais empresas na região.

IV. Desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios.

Art. 5º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 6º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 7º. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 8º. Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 9º. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM CASO DE EMPATE

Art. 10. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 05 % (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

II. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta em situação de empate, sob pena de preclusão.

Art. 11. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até o delimitado pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, com suas alterações posteriores.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

=====
Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no artigo 49 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

SEÇÃO II

DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 12. Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório e o instrumento contratual poderão exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I. O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação.

II. Prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III. Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município.

IV. Que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

V. Que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I. Microempresa ou empresa de pequeno porte.

II. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto nas normas específicas.

III. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação:

I. Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

II. Quando for inviável, sob o aspecto técnico.

III. Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§3º. O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, assim definidas no instrumento convocatório.

SEÇÃO III

DA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE NATUREZA DIVISÍVEL

Art. 13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I. Um com o limite máximo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

II. Outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º. O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§4º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§5º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§6º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§7º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§8º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

**CAPÍTULO III
DA EXCEÇÃO**

Art. 14. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 147/2014, quando a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresa e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Lajinha.

Art. 16. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LICITAÇÕES

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

1. Ratifico, nos termos da lei. Nos termos do Art. 25, III, 26, II e III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica autorizada o Credenciamento de Clínicas Médicas ou Profissionais Médicos Plantonistas para prestação de serviços de plantões médicos de acordo com termo de referência, parte integrante do edital. Considerando os documentos acostados aos autos, a justificativa da inexigibilidade pela Comissão Permanente de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica do Município, a presente contratação se dará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que o contrato será firmado diretamente com o licitante - **JULLYANY S. NOIA SERVIÇOS MEDICOS-ME**, sediada e domiciliada na Rua Marechal Rondon, nº 28C-Pavimento 2B, Bairro Centro no

Município de Ibatiba/es, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.951.860/0001-90, Credenciado na licitação **Credenciamento nº 001/2023**, representada pelo (a) Sr(a). Jullyeny Soares Noia, brasileira, Médica, solteira, residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Ronson Nº 28C, Bairro Centro na cidade de Ibatiba/ES, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3898603, expedida pela SSP/ES e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 168.672.797-67.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 18 de fevereiro de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito Municipal

A presente publicação do Processo Licitatório nº 034/2023, Inexigibilidade nº 004/2023, Credenciamento nº 001/2023 foi publicado no quadro de aviso geral do Município de Lajinha/MG e no Diário Oficial do Município www.lajinha.mg.gov.br, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos do art. 97 da Lei orgânica do Municipal nº 1398/2013 e Lei Municipal nº 1.589/2018.

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE**

O agente de contratação do Município de Lajinha, o Sr. Lucas Eduardo de Souza Azine, torna público o resultado do PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023, CRENCIAMENTO Nº 001/2023.

SEGUE CRENCIADO ABAIXO:

- **JULLYANY S. NOIA SERVIÇOS MEDICOS-ME**, sediada e domiciliada na Rua Marechal Rondon, nº 28C-Pavimento 2B, Bairro Centro no Município de Ibatiba/es, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.951.860/0001-90, Credenciado na licitação **Credenciamento nº 001/2023**, representada pelo (a) Sr(a). Jullyeny Soares Noia, brasileira, Médica, solteira, residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Ronson Nº 28C, Bairro Centro na cidade de Ibatiba/ES, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3898603, expedida pela SSP/ES e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 168.672.797-67.

Objeto: Credenciamento de Clínicas Médicas ou Profissionais Médicos Plantonistas para prestação de serviços de plantões médicos de acordo com termo de referência, parte integrante do edital.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS EDUARDO DE SOUZA AZINE
Agente de contratação

Designado pela portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 034/2023

Modalidade Inexigibilidade nº 004/2023

Credenciamento nº 001/2023

CONTRATO Nº 009/2025



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: JULLYANY S. NOIA SERVIÇOS MEDICOS-ME – Inscrito no CNPJ sob o nº 58.951.860/0001-90.

OBJETO: Credenciamento de Clínicas Médicas ou Profissionais Médicos Plantonistas para prestação de serviços de plantões médicos de acordo com termo de referência, parte integrante do edital.

Vigência Contratual: será da assinatura do contrato até 31 de março de 2025.

Despesas orçamentária para o exercício de 2025.

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, 18 de Fevereiro de 2025.

LUCAS EDUARDO DE SOUSA AZINE

Agente de contratação

Designado pela Portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025

EXTRATO DE ADITIVO

**001 ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 000040/2024 -
PROCESSO LICITATORIO Nº 003937/2023 -
Credenciamento Nº 000006/2023**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: GERCINO GOMES PINHEIRO NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 132.404.976-62

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, OU JURÍDICA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DE FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES V

Vigência: Será a partir de 09 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo nº 003937/2023, Credenciamento nº 000006/2023, foi publicado no quadro de aviso, na data de 09 de janeiro de 2025.

Lucas Eduardo de Sousa Azine

Agente de contratação

Portaria nº 143/2025 de 22 de janeiro de 2025

EXTRATO DE ADITIVO

**002 ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 000012/2023 -
PROCESSO LICITATORIO Nº 000001/2023 - Convite Nº
000001/2023**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: R&F SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.708.064/0001-59

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL PREVIDENCIARIA, TRABALHISTAS, ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS PARA IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO, TRANSMISS

Vigência: Será a partir de 27 de janeiro de 2025 a 27 de janeiro de 2026.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo nº 000001/2023, Convite nº 000001/2023, foi publicado no quadro de aviso, na data de 27 de janeiro de 2025.

Lucas Eduardo de Sousa Azine

Agente de contratação

Portaria nº 143/2025 de 22 de janeiro de 2025

EXTRATO DE ADITIVO

**005 ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 000007/2020 -
PROCESSO LICITATORIO Nº 000011/2020 - Dispensa
Nº 000004/2020**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: JOÃO RODRIGUES DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 494.368.726-15

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR O PSF NOVO HORIZONTE EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vigência: Será a partir de 03 de fevereiro de 2025 a 22 de janeiro de 2026.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo nº 000011/2020, Dispensa nº 000004/2020, foi publicado no quadro de aviso, na data de 03 de fevereiro de 2025.

Lucas Eduardo de Sousa Azine

Agente de contratação

Portaria nº 143/2025 de 22 de janeiro de 2025

EXTRATO DE ADITIVO

**003 ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 000146/2023 -
PROCESSO LICITATORIO Nº 002823/2023 - Pregão
Eletrônico Nº 000022/2023**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: AUTO POSTO TEOTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.282/0001-37



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTE E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL (ITENS FRUSTRADOS)

Vigência: Será a partir de 27 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo nº 002823/2023, Pregão Eletrônico nº 000022/2023, foi publicado no quadro de aviso, na data de 27 de janeiro de 2025.

Lucas Eduardo de Sousa Azine

Agente de contratação

Portaria nº 143/2025 de 22 de janeiro de 2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Lajinha/MG, Torna público, que realizara Processo nº 0013/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2025, Registro de Preços para locação de máquinas pesadas, caminhões e outros (com motorista/operador, combustível, toda manutenção preventiva e corretiva e materiais), para execução de movimentação de terra, abertura de valas, drenos, compactação, explosão de pedras, entre outros serviços, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 19/02/2025, **até** às 08h00min do dia 07/03/2025, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 07/03/2025. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 18/02/2025–Lucas Eduardo de Sousa Azine/agente de contratação.

EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG**, através do Pregoeiro, vem publicar o extrato da ata de julgamento e habilitação de propostas referente ao processo licitatório nº: 000007/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA nº 000003/2025, tendo como classificação final a(s) seguinte(s) empresa(s): **ZADI COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.734.376/0001-07, vencedora(s) do certame, com valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) de **ZADI COMUNICAÇÃO LTDA** no **lote 1** no valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

Vista aos interessados na Secretaria da Prefeitura, para, querendo, manifestarem-se.

Prefeitura de Lajinha-MG, 18 de fevereiro de 2025.

A presente publicação do Processo Licitatório nº 000007/2025, Modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 000003/2025, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 18 de fevereiro de 2025.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira

Pregoeiro/Agente de contratação

Portaria nº 143/2025 de 22 de janeiro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000010/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X ZADI COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DESIGN GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LAJINHA/MG, ENGLOBANDO MATERIAIS IMPRESSOS E DIGITAIS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR UMA COMUNICAÇÃO VISUAL UNIFORME E DE ALTA QUALIDADE EM TODAS AS AÇÕES INSTITUCIONAIS.

Vigência: 18 de fevereiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2026

Valor Global do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Número da dotação	Nomenclatura
0224.0412200042.030 339039	
000000 FICHA 0906 RP 15000000	
0225.0412200042.164 339039	
000000 FICHA 0978 RP 15000000	
0228.0424400652.130 339039	
000000 FICHA 1134 RP 15000000	
0221.1312205152.506 339039	
000000 FICHA 0856 RP 15000000	
0216.1030105082.108 339039	Outros Serviços de
000000 FICHA 0725 RF 16000000	Terceiros Pessoa
0215.0824300632.137 339039	Jurídica
000000 FICHA 0654 RF 16600000	
0207.1012200042.082 339039	
000000 FICHA 0380 RP 15001002	
0206.1212200042.040 339039	
000000 FICHA 0180 RP 15001001	
0201.0412200022.007 339039	
000000 FICHA 0024 RP 15000000	

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000007/2025, Dispensa Eletrônica nº 000003/2025, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 18 de fevereiro de 2025.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

Lucas Eduardo de Sousa Azine

Agente de contratação

Portaria nº 143/2025 de 22 de janeiro de 2025

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000007/2025, DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 000003/2025

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade das Contratações Públicas, o Gerente de contatos da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG, torna público que a(s) licitante(s) : ZADI COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.734.376/0001-07, foi(ram) dada(s) como vencedora(s) do processo licitatório nº 000007/2025, Dispensa Eletrônica nº 000003/2025, com documentos e realização do julgamento das propostas realizada no dia 06 de fevereiro de 2025, razão pela qual será firmado contrato com o mesmo, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DESING GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LAJINHA/MG, ENGLOBANDO MATERIAIS IMPRESSOS E DIGITAIS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR UMA COMUNICAÇÃO VISUAL UNIFORME E DE ALTA QUALIDADE EM TODAS AS AÇÕES INSTITUCIONAIS**, face ao menor preço apresentado.

A presente publicação de Resultado de Licitação, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 18 de fevereiro de 2025.

Lucas Eduardo de Sousa Azine

Agente de contratação

Portaria nº 143/2025 de 22 de janeiro de 2025

EXTRATO DE ADITIVO
007 ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 000047/2024 -
PROCESSO LICITATORIO Nº 000010/2024 - Pregão
Eletrônico Nº 000006/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: AUTO POSTO TEOTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.282/0001-37

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉL (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA A DISPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E DO MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG.

Vigência: Será a partir de 04 de fevereiro de 2025 a 10 de julho de 2025.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo nº 000010/2024, Pregão Eletrônico nº 000006/2024, foi publicado no quadro de aviso, na data de 04 de fevereiro de 2025.

Lucas Eduardo de Sousa Azini

Agente de contratação

Portaria nº 143/2025 de 22 de janeiro de 2025

PORTARIAS

PORTARIA Nº 282, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para apresentação de documentos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2023, realizado para o preenchimento temporário de cargos no quadro de pessoal dos programas federais ESF, CAPS e CRAS e quadro geral da Administração Municipal, o qual foi homologado pelo Decreto nº 032/2023;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade dos cargos conforme Leis Ordinárias Municipais nº 1.566/2018, 1.580/2018 e 1.596/2019, combinadas com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a pessoa abaixo relacionada, para o cargo declinado, obedecida a ordem de classificação do mencionado Processo Seletivo Simplificado, para apresentação de documentos:

ENFERMEIRO – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Emanuely da Silva Alves	55,0	10º

Art. 2º. O candidato relacionado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de 19/2/2025, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município de Lajinha, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, o candidato deverá estar munidos dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, regularizado;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- V. Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou justificativa;



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de nível superior);
- IX. Certificado de conclusão do Ensino Elementar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de níveis fundamental e médio);
- X. Carteira de registro no conselho de classe competente (para os cargos que exigem registro profissional);
- XI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha da foto frente e verso e folha da qualificação civil);
- XII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas;
- XIII. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site www.tse.gov.br;
- XIV. Atestado de bons antecedentes, disponível no site www.pc.mg.gov.br;
- XV. Certidão negativa da justiça estadual (cível e criminal), disponível no site www.tjmg.jus.br;
- XVI. Certidão negativa de débitos tributários estaduais, disponível no site www.fazenda.mg.gov.br;
- XVII. Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Banco Itaú (caso o candidato não possua será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos o requerimento para abertura).

§ 1º. Além dos documentos acima relacionados, o candidato convocado deverá preencher e assinar Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos, Declaração de Bens ou Negativa de Bens e Declaração de que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou de execução, fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. O candidato deverá gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Lajinha.

§ 3º. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas (xerox), devendo estar acondicionados em um envelope lacrado, identificado pelo candidato com as seguintes informações:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº
001/2023
MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**

**NOME:
CARGO:
CLASSIFICAÇÃO:
DATA:**

Assinatura por extenso

§ 4º. Não será aceita a entrega dos documentos de forma incompleta, sendo confeccionado o contrato de trabalho apenas para o candidato que cumprir na íntegra o disposto no art. 2º.

Art. 3º. O candidato que não cumprir o disposto no art. 2º, dentro do prazo estabelecido, será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo candidato na listagem de classificação, independentemente de comunicação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

PORTARIA Nº 283, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001269/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor **ELIVELTON DO CARMO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 3/3/2025 a 1/4/2025.

Parágrafo único. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 18/2/2024 a 18/2/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

=====

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001135/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** ao servidor **WILLIAM JAMES FIGUEIREDO SOUZA**, ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6/3/2025 a 4/4/2025.

Parágrafo único. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 22/6/2023 a 21/6/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

=====

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001120/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** à servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 17/2/2025 a 18/3/2025.

Parágrafo único. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 2/7/2023 a 1/7/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

=====

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001110/2025;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor **RENATO RODRIGUES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 2/3/2025 a 31/3/2025.

Parágrafo único. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 2/11/2023 a 1/11/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001057/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio à servidora **CLEIDE APARECIDA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor II - Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/2/2025 a 11/3/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 3/3/2017 a 2/3/2022.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 289, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001057/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio à servidora **CLEIDE APARECIDA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor II – Arte, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/2/2025 a 11/3/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 6/2/2020 a 6/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001226/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor **JOSÉ AUGUSTO LOUBACH**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/2/2025 a 3/5/2025, correspondendo a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se aos períodos aquisitivos de 19/10/2004 a 19/10/2009 (dois meses) e de 19/10/2009 a 19/10/2014 (um mês).

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 291, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001159/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** à servidora **LÚCIA EMÍLIA DA CRUZ OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 6º (sexto) quinquênio, adquirido no período de 1/2/2019 a 1/2/2024.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 292, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001150/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** à servidora **MAYDA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período de 17/2/2020 a 17/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 293, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001121/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** ao servidor **PAULO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 6º (sexto) quinquênio, adquirido no período de 2/1/2016 a 2/1/2021.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 294, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença por gestação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

=====
CONSIDERANDO o que preconiza o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001173/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença por gestação** à servidora **SABRINA SUELEN SATHLER**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/2/2025 a 1/8/2025, correspondendo a 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 295, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de afastamento por motivo de casamento e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 140, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001265/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **afastamento por motivo de casamento** à servidora **ADRIANY SATHLER AMBRÓSIO**, ocupante do cargo de Médico ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/2/2025 a 21/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 296, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a vacância de cargo público por motivo de aposentadoria e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 67, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001230/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora **LÚCIA HELENA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a partir de 14/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 297, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **VANESSA APARECIDA VIEIRA TOMÉ**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 30/1/2025 a 29/4/2025.

Art. 2º. A servidora descrita no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, haja vista que o período do afastamento ultrapassa o limite de 15 (quinze) dias.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 30 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 298, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **KAEZA FRANCYNY BERBERT SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 7/2/2025 a 20/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 7 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 299, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **RUTHE HELEM MONTEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Coordenador Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 5/2/2025 a 17/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 300, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **CLEIDE APARECIDA DE SOUZA CORRÊA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 9/12/2024 a 18/12/2024.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 9 de dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 301, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

=====
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **CLEIDE APARECIDA DE SOUZA CORRÊA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 5/2/2025 a 20/2/2025.

Art. 2º. Considerando que a soma do afastamento previsto no artigo 1º desta portaria com o período concedido pela Portaria nº 300, de 18 de fevereiro de 2025, totaliza 26 (vinte e seis) dias, a servidora deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 302, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **ELIZABETH ALMEIDA GOMES DAMASCENO**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6/2/2025 a 6/4/2025.

Art. 2º. A servidora descrita no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, haja vista que o período do afastamento ultrapassa o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 6 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 303, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **ANAIR TRINDADE DO CARMO ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 7/2/2025 a 13/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 7 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 304, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

=====

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **DORIZETH ERMITA LEITE**, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/2/2025 a 24/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **MARLI DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/2/2025 a 7/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **CAMILA VITORINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 4/2/2025 a 7/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 11/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5/2/2025 a 11/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 11/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **ELIANE ALCÂNTARA CERQUEIRA SANCHES**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 11/2/2025 a 9/8/2025.

Art. 2º. A servidora descrita no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, haja vista que o período do afastamento ultrapassa o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 11 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 309, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 11/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **AMANDA LOUZADA DE SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 4/2/2025 a 5/3/2025.

Art. 2º. A servidora descrita no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, haja vista que o período do afastamento ultrapassa o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 11/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **LÚCIA HELENA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6/2/2025 a 12/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 6 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 11/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **JULIANA DE SOUZA REIS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5/2/2025 a 7/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o atestado médico emitido pela Dra. Jullyany Soares Noia – CRM-ES 21845;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde à servidora **ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA GOMES**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no dia 17/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o atestado emitido pelo Grupo Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 13/2/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ACIONE ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/2/2025 a 23/2/2025, para prestar assistência pessoal à sua filha.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 314, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.515 de 18 fevereiro de 2025.

=====
CONSIDERANDO o instituto da rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001250/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 12/2/2025, o Contrato Administrativo nº 183/2023, celebrado entre o Município de Lajinha e a servidora **RAYSSA DOINA LACERDA MARQUES**, para prestação de serviços no cargo de Enfermeiro ESF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 12 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 315, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a vacância de cargo público por motivo de aposentadoria e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 67, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo de Servente Escolar, ocupado pela servidora **MEIRE NASCIMENTO DA ROSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de aposentadoria por invalidez perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====
PORTARIA Nº 316, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

=====
“Dispõe sobre retificação da Portaria nº 237, de 7 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de erro material no corpo da Portaria nº 237, de 7 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 237, de 7 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** ao servidor **PAULO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 20/2/2025 a 21/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 237, de 7 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 7 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
Classificação final de candidatos

AMPLA CONCORRÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Sandra da Silva Gomes Afonso	13/12/1971	117	-	-	-	4,0	3,0	-	0,5	124,5
2-	Dinaina Soares da Silva	16/12/1984	78	-	-	3,5	-	-	2,0	-	83,5
3-	Maria Irene Rodrigues Veiga Prottes Ferreira	27/09/1971	67	-	-	3,5	-	-	-	-	70,5

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)

NÃO HOUE INSCRITOS



2-	Letícia Silva Pereira Mendes Oliveira	11/08/2001	-	-	-	-	-	-	-	-	-
----	---------------------------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
ZELADOR DE CEMITÉRIO

NÃO HOUE INSCRITOS

AMPLA CONCORRÊNCIA
ELETRICISTA

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Fabício Zoppé Lima	07/01/1983	-	-	-	-	2,0	-	2,0	1,0	5,0
2-	Agnaldo Brum da Silva	01/10/1987	-	-	-	-	2,0	-	-	-	2,0

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
ELETRICISTA

NÃO HOUE INSCRITOS



VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
ORIENTADOR SOCIAL

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Natália Beatriz Maria Azine	25/09/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2-	Jaqueline Ventura do Prado	14/05/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AMPLA CONCORRÊNCIA
PSICÓLOGO (CRAS)

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Ramônica Domingos Veiga	28/11/1995	-	-	-	3,5	-	3,0	2,0	-	8,5
2-	Sthefany Carrilho de Souza	05/11/2001	-	-	-	-	-	-	1,0	1,0	2,0
3-	Sulamita Spalenza Soares	14/05/1997	-	-	-	-	-	-	1,0	0,5	1,5
4-	Layla Cristina Ferreira Freitas	31/12/1999	-	-	-	-	-	-	-	1,0	1,0



8-	Sávio Carvalho Dias	01/03/2005	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9-	Amanda Alves de Almeida	05/09/2005	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MCROÁREA 6 – UBS GIL NUNES

NÃO HOUE INSCRITOS

AMPLA CONCORRÊNCIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Fabrcio Ferreira de Moraes	11/12/1995	29,0	-	-	-	-	-	-	-	29,0
2-	Laila Barros da Silva	06/04/2003	18,0	-	-	-	-	-	-	-	18,0
3-	Regiane Patrícia Gomes Pereira	11/11/1974	13,0	-	-	-	-	-	-	-	13,0
4-	Marília Nunes Ferreira Alvim	26/04/1985	11,0	-	-	-	-	-	-	-	11,0
5-	Vitória Alves da Silva	22/03/2005	5,0	-	-	-	-	-	-	-	5,0
6-	Joice da Silva Lopes	30/09/1998	-	-	-	-	2,0	-	-	-	2,0
7-	Eula Paula Neves Marciel	01/03/1987	-	-	-	-	-	-	1,0	-	1,0
8-	Luís Fernando Rodrigues Sabino	04/02/2003	-	-	-	-	-	-	1,0	-	1,0



46-	Alayanne Eduarda Leonor Nascimento	18/11/2006	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-----	------------------------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Dinaura Helena de Siqueira	24/07/1977	45,0	-	-	-	-	-	-	-	45,0
2-	Raiane Gomes Andrade Lima	25/11/1991	12,0	-	-	-	-	-	-	-	12,0
3-	Francyle Alves Souza	14/06/1994	11,0	-	-	-	-	-	-	-	11,0
4-	Marta Anastácio	10/10/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5-	Franciely Laurindo Brito	19/09/2002	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Lajinha/MG, 18 de fevereiro de 2025.

ANA CAROLINE AZINE REGLY
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025